



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2010

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e dez, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Primeira Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Coordenadora da 2ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Elizeta Maria de Paiva Ramos (titular da 2ª CCR), Antonio Carlos Fonseca da Silva (Coordenador da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (titular da 3ª CCR), Mario José Gisi (Coordenador da 4ª CCR), Ivaldo Olímpio de Lima (titular da 4ª CCR) e Valquíria Oliveira Quixadá Nunes (suplente da 5ª CCR). Registrou-se a existência de quorum com a presença de doze integrantes do Conselho Institucional. Ausentes, justificadamente, os Subprocuradores-Gerais da República Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (Coordenador da 5ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR), Denise Vinci Túlio (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (Coordenadora da 6ª CCR), Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (titular da 6ª CCR) e Moacir Guimarães Morais Filho (suplente da 6ª CCR). O Senhor Presidente cumprimentou a todos com votos de boas vindas aos novos integrantes do Conselho Institucional. O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Mario José Gisi para secretariar a Reunião. **1) Aprovada a Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2010.** Foram objeto de deliberação: **2) 0.15.000.000030/2001-82.** Interessado: Dr. Marcelo Mesquita Monte – PR/CE. Assunto: Recurso em face da decisão da 6ª CCR proferida na 343ª Reunião, em 12.11.2008. Não homologação do arquivamento. FUNAI/MJ. Associação das Comunidades dos Índios Tapebas, Caucaia/CE. Fornecimento de cestas básicas para os povos indígenas no Estado do Ceará. Supostas irregularidades na distribuição. Representação de Deputados Federais para apurar a mortalidade infantil de indígena por desnutrição. Relator: Cons. Ivaldo Olímpio de Lima. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo desprovimento do recurso,

mantendo-se a decisão da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, e determinou o retorno dos autos à origem para continuidade da investigação, com celeridade, observado o princípio da independência funcional, se for o caso.

3) 1.13.000.000574/2005-97. Interessado: Dr. Athayde Ribeiro Costa – PR/AM. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 532ª Reunião, em 13.3.2010. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8 da 5ª CCR. Fundo Nacional de Assistência Social. Município de Beruri/AM. Convênio PT/SEAS/MPAS nº 1612/99 (SIAFI 388453). Prestação de contas irregular. Relatora: Cons. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo conhecimento e não provimento do recurso, para, na linha de Precedente do Conselho Institucional – entender da desnecessidade de acompanhamento pelo Órgão do Ministério Público da atuação da AGU – mas necessidade de solicitação de informações sobre as providências adotadas pela AGU, que não constam dos autos.

4) 1.13.000.001177/2005-32. Interessado: Dr. Athayde Ribeiro Costa. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 532ª Reunião, em 13.3.2010. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8 da 5ª CCR. FNDE. Município de Borba/AM. Ex-prefeito. Convênio nº 750919/2001. Programa Nacional de Transporte Escolar. Representação. Suposta malversação de recursos federais recebidos pelo município. Relatora: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo não provimento do recurso, com o retorno dos autos à Procuradoria de origem para a verificação das providências adotadas pela Advocacia-Geral da União.

5) 1.35.000.001150/2006-63. Interessado: Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich – PR/SE. Assunto: Recurso de decisão da 5ª CCR proferida na 517ª Reunião, em 23.11.2009. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8 da 5ª CCR. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Município de Lagarto/SE. TCU. Tomada de Contas Especial (TC-005.275/2002-1). Acórdão nº 3.139/2006-TCU-2ª Câmara. Irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Relator: Cons. Mario José Gisi. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo não provimento do recurso, com o retorno dos autos à Procuradoria de origem para a adoção das providências determinadas pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6) 1.15.000.000607/2009-58. Interessado: Dr. Marcelo Mesquita Monte – PR/CE. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 538ª Reunião, em 9.4.2010. Não homologação do arquivamento. MEC. Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF. Conduta de ex-prefeito. Município de Caucaia/CE. Exercício de 2001. Tribunal de Contas Municipal. Processo nº 14076/2002. Acórdão nº 2.586/2007. Contas julgadas irregulares pelo TCU. Supostas irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF recebidos pelo município. Relator: Cons. Mario José Gisi. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo não provimento do recurso, com o retorno dos autos à Procuradoria de origem para a adoção das providências determinadas pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

7) 1.19.000.000671/2009-90. Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro – PR/MA. Assunto: Recurso de decisão da 5ª CCR proferida na 517ª Reunião, em 23.11.2009. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8 da 5ª

CCR. Ministério da Saúde. FUNASA. Município de Godofredo Viana/MA. Convênio nº 1.690/1999. Inexecução parcial. Tomada de Contas Especial (TC 004.587/2007-5). Acórdão nº 3100/2009-TCU-1ª Câmara. Relator: Cons. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão recorrida, porquanto em harmonia com a função institucional do MPF, de defesa do patrimônio público, e com a redação do Enunciado nº 8 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. **8) 1.19.000.001186/2009-33.** Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro – PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 538ª Reunião, em 9.4.2010. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8 da 5ª CCR. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Recursos Hídricos. Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. Convênio nº 94/2001 (SIAFI nº 428875). Instalação de sistemas simplificados de abastecimento de água nos povoados de Sapucaia do Ananias e do Centro dos Gomes, situados no município. Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial (TC-006.299/2008-7). Acórdão nº 3.479/2009-TCU-2ª Câmara. Contas julgadas irregulares pelo TCU. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo não provimento do recurso, com o retorno dos autos à Procuradoria de origem para a adoção das providências determinadas pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. **9) 1.19.000.001406/2009-29.** Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro – PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 539ª Reunião, em 14.4.2010. Não homologação do arquivamento. Enunciado nº 8 da 5ª CCR. Ministério da Saúde. Fundo Nacional de Saúde. Município de Alcântara/MA. TCU. Tomada de Contas Especial (TC-006.234/2008-2). Acórdão nº 6.125/2009-TCU-2ª Câmara. Irregularidades na aplicação de recursos do SUS pela Prefeitura de Alcântara/MA. Relatora: Cons. Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo não provimento do recurso, com o retorno dos autos à Procuradoria de origem para a adoção das providências determinadas pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. **10) 1.26.000.000957/2007-79.** Interessada: Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail – PR/PE. Assunto: Recurso em face da deliberação da 4ª CCR, proferida na 269ª Reunião Ordinária, de 5.10.2009. Não homologação da decisão de declínio de atribuição. Retorno dos autos à origem para que o membro do MPF adote as medidas judiciais ou extrajudiciais para que se recupere a área degradada. Município de Camaragipe/PE. Loteamento Sinal Verde. Chácara Recanto Verde. Desmatamento de faixa da Mata Atlântica. Infração ambiental. Relatora: Cons. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu a preliminar de intempestividade suscitada pela Relatora e não conheceu do recurso, mantendo a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão quanto à legitimidade do órgão do MPF para continuar oficiando no feito, devendo assim o mesmo retornar à PR/PE para adoção das providências cabíveis à reparação do dano ambiental à Mata Atlântica. **11) 1.19.000.000707/2009-35.** Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro – PR/MA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 537ª Reunião, em 29.3.2010. Não homologação do arquivamento. MEC. FNDE. Município de Anajatuba/MA. Convênio nº 750902/2000 (SIAFI nº 402808). Aquisição de veículos

automotores destinados ao transporte escolar. Irregularidades e/ou impropriedades constatadas na prestação de contas relativa ao convênio celebrado. Relatora: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deu provimento ao recurso para arquivar o processo conforme solicitado no item “a” e, quanto ao item “b” do pedido, não conheceu por não haver qualquer relação com o Enunciado nº 8 da 5ª CCR. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em todos os processos, em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. A Reunião foi encerrada às dezesseis horas, da qual eu, Mario José Gisi, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO, Subprocurador-Geral da República, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, Presidente do CIMPF, e MARIO JOSÉ GISI, Subprocurador-Geral da República, Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, Secretário